



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00001/2012

Data de autuação
08/02/2012

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Autor: PODER EXECUTIVO

Ementa:

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DA SECRETARIA DAS CIDADES E DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DAS CIDADES DO CERAÁ - IDECI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ORIUNDO DA MENSAGEM Nº 7.337/12

Comissão temática:

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
COMISSÃO DE TRAB. ADM. E SERVIÇO PÚBLICO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
MENSAGEM Nº 7.337 , DE 06 DE FEVEREIRO DE 2012

Senhor Presidente,

Encaminho à consideração dessa Augusta Assembléia Legislativa, para fins de apreciação e pretendida aprovação, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria das Cidades e do Instituto de Desenvolvimento Institucional das Cidades do Ceará – IDECI, e dá outras providências.

Justifica-se tal propositura, em razão da necessidade da contratação de profissionais qualificados para a execução de atividades técnicas especializadas, cujos salários estão compatíveis com os valores de mercado, ou fixados em convenções coletivas de trabalho, relevando-se, também, a experiência profissional previamente estabelecida, constantes dos Anexos I e II do referido Projeto de Lei Complementar.

Neste diapasão, é possível se inferir que um órgão responsável por apoiar institucionalmente os Municípios do Estado, visando ao desenvolvimento urbano ambiental sustentável e a uma participação democrática da sociedade requer a disponibilidade de mais cargos para cumprimento suas metas institucionais. Ademais, deve-se registrar que os cargos referidos são apenas de direção.

No que tange à Secretaria das Cidades, estão sendo executados no órgão, diversos projetos de cooperação com prazo determinado, implementados por meio de acordos internacionais, os quais convergem com a missão institucional da Secretaria, qual seja “promover o equilíbrio espacial, econômico, social e ambiental, buscando de forma integrada o desenvolvimento urbano, local e regional do Estado” (Art. 2º, do Decreto nº. 29.470, de 26 de setembro de 2008). Destarte, constata-se a necessidade da contratação pretendida para aperfeiçoamento dos trabalhos desenvolvidos.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência a valiosa colaboração no seu encaminhamento, em regime de urgência, ante à sua relevância.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes Pares protestos de elevado apreço e distinta consideração.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos de de 2012.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR ESTADO DO CEARÁ

À Sua Excelência o Senhor
DEPUTADO ROBERTO CLÁUDIO RODRIGUES BEZERRA
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará





GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DA SECRETARIA DAS CIDADES E DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DAS CIDADES DO CEARÁ – IDECI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

Art. 1º Ficam a Secretaria das Cidades e o Instituto de Desenvolvimento Institucional das Cidades do Ceará – IDECI, autorizados a contratarem, por tempo determinado, profissionais para atenderem à necessidade temporária e de excepcional interesse público, nas condições e prazos previstos nesta Lei Complementar.

Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público a execução das atividades técnicas especializadas necessárias à implantação do IDECI, criado pela Lei nº 14.881, de 27 de janeiro de 2011, resultando em novas atribuições, no aumento transitório do volume de trabalho e na continuidade da execução dos empreendimentos iniciados pelo Governo do Estado, decorrentes de empréstimos deste com organismos multilaterais de financiamento.

Art. 3º Considera-se, ainda, necessidade temporária de excepcional interesse público as atividades técnicas especializadas, no âmbito de projetos de cooperação com prazo determinado, implementados mediante acordos internacionais, além do significativo aumento no volume de trabalho.

Art. 4º O recrutamento de 100 (cem) profissionais para a Secretaria das Cidades e de 20 (vinte) para o IDECI, cujas categorias constam, respectivamente, dos anexos I e II, a serem contratados nos termos desta Lei Complementar, proceder-se-á mediante processo seletivo simplificado, conforme normas previstas em edital, sujeito à divulgação, inclusive por meio do Diário Oficial do Estado.

Art. 5º As contratações serão realizadas pelo período de 12 (doze) meses, admitida a prorrogação por igual período.

Art. 6º As contratações somente poderão ser realizadas com observância da dotação orçamentária da Secretaria das Cidades e do Instituto de Desenvolvimento Institucional das Cidades do Ceará – IDECI.





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Art. 7º É proibida a contratação, nos termos desta Lei Complementar, de servidores Ativos e Inativos da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

Parágrafo único. Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto no caput deste artigo importará responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado, inclusive, se for o caso, solidariedade quanto à devolução dos valores pagos.

Art. 8º O quantitativo máximo dos profissionais a serem contratados de forma temporária para a Secretaria das Cidades e IDECI, assim como, a categoria, especificação, habilitação, atividades básicas e salários são os constantes dos anexos I e II que integram a presente Lei Complementar.

Art. 9º Aplica-se às categorias funcionais, previstas nos anexos I e II desta Lei Complementar, o índice da revisão geral na mesma data fixada para os servidores públicos estaduais.

Parágrafo único. A carga horária de trabalho dos profissionais contratados será de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 10. Aos profissionais contratados, nos termos desta Lei Complementar, aplica-se o disposto na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Art. 11. Os profissionais contratados de forma temporária, nos termos da presente Lei Complementar, quando deslocarem-se a serviço, da localidade onde tem exercício para outro ponto do território estadual, nacional ou estrangeiro, farão jus à percepção de passagens, diárias e ajuda de custo, nos termos previstos no Decreto Estadual nº 30.719, de 25 de outubro de 2011 e suas alterações posteriores.

Art. 12. O profissional contratado, nos termos desta Lei Complementar, não poderá receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato.

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e administrativa da autoridade.

Art. 13. As infrações disciplinares atribuídas ao profissional contratado, nos termos desta Lei Complementar, serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias e assegurada ampla defesa.

Art. 14. O contrato temporário extinguir-se-á:

- I – pelo término do prazo contratual;
- II – por iniciativa do contratado, respeitando-se o Aviso Prévio, nos termos da CLT;
- III – pela extinção ou conclusão do(s) programa(s), definido(s) pelo contratante;



Governo do Estado do Ceará

ANEXO I, A QUE SE REFERE O ART. _____ DA LEI COMPLEMENTAR Nº _____, DE
_____ DE _____ DE 2012

Quadro com a habilitação, experiência mínima e salário de acordo com a categoria profissional para a **SECRETARIA DAS CIDADES**:

Categoria	Nº Vagas	Habilitação	Experiência Mínima	Atividades Básicas	Salário
Engenheiro Civil Pleno I	16	Graduação completa em Engenharia Civil em Instituição Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação MEC, com registro profissional no CREA.	0-4 anos	Elaborar Projetos e gerenciar obras civis: elaborar orçamentos; elaborar projetos de cálculos estruturais, instalações elétricas, hidrosanitárias, prevenção contra incêndio, lógica, drenagem, águas pluviais, gestão de meio ambiente; vistoriar edificações; elaborar pareceres e avaliar imóveis.	R\$ 4.956,78
Engenheiro Civil Pleno II	10	Graduação completa em Engenharia Civil em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação MEC, com registro profissional no CREA.	Acima de 4 anos	Elaborar Projetos e gerenciar obras civis: elaborar orçamentos elaborar projetos de cálculos estruturais, instalações elétricas hidrosanitárias, prevenção contra incêndio, lógica, drenagem, águas pluviais, gestão de meio ambiente; vistoriar edificações; elaborar pareceres e avaliar imóveis.	R\$ 5.831,50
Engenheiro Civil Pleno III	6	Graduação completa em Engenharia Civil em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação MEC, com	Acima 8 anos	Elaborar Projetos e gerenciar obras civis: elaborar orçamentos; elaborar projetos de cálculos estruturais, instalações elétricas, hidrosanitárias, prevenção contra incêndio, lógica, drenagem, águas	R\$ 7.580,95





Governo do Estado do Ceará

		registro profissional no CREA.		pluviais, gestão de meio ambiente; vistoriar edificações; elaborar pareceres e avaliar imóveis.	
Arquiteto – Pleno I	7	Graduação completa em Arquitetura em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação MEC, com registro profissional no CREA.	0-4 anos	Realizar estudo, planejamento e projetos: arquitetônico urbanização, paisagismo, acessibilidade, comunicação visual, mobiliário e iluminotécnica; gerenciar obras civis; vistoriar, emitir laudo e parecer técnico.	R\$4.956,78
Arquiteto – Pleno II	3	Graduação completa em Arquitetura em Instituição Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação MEC com registro profissional no CREA.	Acima de 4 anos	Realizar estudo, planejamento e projetos: arquitetônico urbanização, paisagismo, acessibilidade, comunicação visual, mobiliário e iluminotécnica; gerenciar obras civis; vistoriar, emitir laudo e parecer técnico.	R\$5.831,50
Arquiteto – Pleno III	4	Graduação completa em Arquitetura em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação MEC, com registro profissional no CREA.	Acima de 8 anos	Realizar estudo, planejamento e projetos: arquitetônico urbanização, paisagismo, acessibilidade, comunicação visual, mobiliário e iluminotécnica; gerenciar obras civis; vistoriar e emitir laudo e parecer técnico.	R\$7.580,95
Advogado I	8	Graduação completa em Direito em Instituição Ensino Superior reconhecida	0-4 anos	Representar o órgão perante o Poder Judiciário, em todas as instâncias; exercer atividades de consultoria e	R\$ 4.840,14





GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

		pelo Ministério Educação – MEC, legalmente habilitado na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.		consultoria e assessoria em geral; elaborar convênios, contratos, acordos ou ajustes em que A Secretaria das Cidades seja parte interessada; elaborar, analisar e interpretar atos normativos de interesse da Secretaria das Cidades; promover o exame de legalidade e legitimidade de atos, documentos, contratos, acordos, convênios de interesse da Secretaria das Cidades; Analisar e emitir pareceres em processos de licitação em geral.	
Técnico Social	32	Graduação completa em Serviço Social em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação-MEC, com registro profissional no CRASS.	0-4 anos	Realizar atividades, tais como entrevistas, mobilização de comunidade, prospecção social, dinamização de potencialidades a nível individual e interpessoal junto aos indivíduos, grupos ou comunidades, envolvidos nos programas habitacionais que requer retirada dessas famílias de áreas de riscos, para unidades habitacionais e/ou indenizações.	R\$ 3.542,50





GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

Analista Financeiro - Pleno I	9	Graduação completa em Administração, Economia, Ciências Contábeis em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação-MEC, com registro profissional nos respectivos conselhos de classe.	0-4 anos	Desempenhar atividades referentes às áreas Contábeis e Orçamentárias – Lei n 4.320/64 e Lei n 11.638/07; da Legislação Previdenciária; de Encargos Trabalhistas, de RH e Rotinas Administrativas.	R\$ 3.542,50
Analista Financeiro - Pleno II	5	Graduação completa em Administração, Economia, Ciências Contábeis em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação-MEC, com registro profissional nos respectivos conselhos de classe.	Acima de 4 anos	Desempenhar atividades referentes às áreas Contábeis e Orçamentárias – Lei n 4.320/64 e Lei n 11.638/07; da Legislação Previdenciária; de Encargos Trabalhistas, de RH e Rotinas Administrativas.	R\$ 4.523,50
TOTAL	100				





Governo do Estado do Ceará

ANEXO II, A QUE SE REFERE O ART. _____ DA LEI COMPLEMENTAR Nº _____ DE
DE _____ DE 2012.

Quadro com a habilitação, experiência mínima e salário de acordo com a categoria profissional para o **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DAS CIDADES DO CEARÁ – IDECI**:

Categoria	Nº Vagas	Habilitação	Experiência Mínima	Atividades Básicas	Salário
Engenheiro Civil Pleno I	2	Graduação completa em Engenharia Civil em Instituição Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação MEC, com registro profissional no CREA.	0-4 anos	Elaborar Projetos e gerenciar obras civis: elaborar orçamentos; elaborar projetos de cálculos estruturais, instalações elétricas, hidrosanitárias, prevenção contra incêndio, lógica, drenagem, águas pluviais, gestão de meio ambiente; vistoriar edificações; elaborar pareceres e avaliar imóveis.	R\$ 4.956,78
Engenheiro Civil Pleno II	3	Graduação completa em Engenharia Civil em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação MEC, com registro profissional no CREA.	Acima de 4 anos	Elaborar Projetos e gerenciar obras civis: elaborar orçamentos elaborar projetos de cálculos estruturais, instalações elétricas hidrosanitárias, prevenção contra incêndio, lógica, drenagem, águas pluviais, gestão de meio ambiente; vistoriar edificações; elaborar pareceres e avaliar imóveis.	R\$ 5.831,50
Arquiteto – Pleno I	3	Graduação completa em Arquitetura em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação MEC, com registro profissional no CREA.	0-4 anos	Realizar estudo, planejamento e projetos: arquitetônico urbanização, paisagismo, acessibilidade, comunicação visual, mobiliário e iluminotécnica; gerenciar obras	R\$4.956,78





Governo do Estado do Ceará

				civis; vistoriar, emitir laudo e parecer técnico.	
Arquiteto – Pleno II	3	Graduação completa em Arquitetura em Instituição Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação MEC com registro profissional no CREA.	Acima de 4 anos	Realizar estudo, planejamento e projetos: arquitetônico urbanização, paisagismo, acessibilidade, comunicação visual, mobiliário e iluminotécnica; gerenciar obras civis; vistoriar, emitir laudo e parecer técnico.	R\$5.831,50
Advogado	3	Graduação completa em Direito em Instituição Ensino Superior reconhecida pelo Ministério Educação – MEC, legalmente habilitado na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.	0-4 anos	Representar o órgão perante o Poder Judiciário, em todas as instâncias; exercer atividades de consultoria e assessoria em geral; elaborar convênios, contratos, acordos ou ajustes em que a Secretaria das Cidades seja parte interessada; elaborar, analisar e interpretar atos normativos de interesse da SCidades; promover o exame de legalidade e legitimidade de atos, documentos, contratos, acordos, convênios de interesse da SCidades; Analisar e emitir pareceres em processos de licitação em geral.	R\$ 4.840,15
Técnico Social	3	Graduação completa em	0-4 anos	Realizar atividades, tais como	R\$ 3.542,50





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

		Serviço Social em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação- MEC, com registro profissional no CRASS.		entrevistas, mobilização de comunidade, prospecção social, dinamização de potencialidades a nível individual e interpessoal junto aos indivíduos, grupos ou comunidades, envolvidos nos programas habitacionais que requer retirada dessas famílias de áreas de riscos, para unidades habitacionais e/ou indenizações.	
Analista Financeiro - Pleno I	1	Graduação completa em Administração, Economia, Ciências Contábeis em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação- MEC, com registro profissional nos respectivos conselhos de classe.	0-4 anos	Desempenhar atividades referentes às áreas Contábeis e Orçamentárias – Lei n 4.320/64 e Lei n 11.638/07; da Legislação Previdenciária; de Encargos Trabalhistas, de RH e Rotinas Administrativas.	R\$ 3.542,50
Analista Financeiro - Pleno II	2	Graduação completa em Administração, Economia, Ciências Contábeis em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação- MEC, com registro profissional nos respectivos conselhos de classe.	Acima de 4 anos	Desempenhar atividades referentes às áreas Contábeis e Orçamentárias – Lei n 4.320/64 e Lei n 11.638/07; da Legislação Previdenciária; de Encargos Trabalhistas, de RH e Rotinas Administrativas.	R\$ 4.523,50





GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

TOTAL	20				



Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA		
Autor:	1140 - MARIA HELENA MOURA DE SOUZA		
Usuário assinator:	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
Data da criação:	09/02/2012 13:31:10	Data da assinatura:	10/02/2012 12:45:21



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
10/02/2012

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº01/2012 (ORIUNDO DA MENSAGEM Nº 7.337/2012)
DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

SÉRGIO AGUIAR
PRESIDENTE DA CCJR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER - MENSAGEM 7337/12		
Autor:	99210 - PEDRO ITALO RODRIGUES TOMAZ		
Usuário assinator:	99314 - WALMIR R. DE SOUSA		
Data da criação:	16/02/2012 11:57:22	Data da assinatura:	17/02/2012 09:24:30



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PROCURADORIA - GERAL

PARECER
17/02/2012

Mensagem 7.337/12

O Exmo. Sr. Governador do Estado do Ceará, através da Mensagem nº 7.337, apresenta ao Poder Legislativo Projeto de Lei, que **“DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DA SECRETARIA DAS CIDADES E DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DAS CIDADES DO CEARÁ - IDECI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Chefe do Executivo, ao encaminhar a proposta, assevera que:

”Justifica-se tal propositura, em razão da necessidade da contratação de profissionais qualificados para a execução de atividades técnicas especializadas, cujos salários estão compatíveis com os valores de mercado, ou fixados em convenções coletivas de trabalho, revelando-se, também, a experiência profissional previamente estabelecida, constantes dos Anexos I e II do referido Projeto de Lei Complementar.

Neste diapasão, é possível se inferir que um órgão responsável por apoiar institucionalmente os Municípios do Estado, visando ao desenvolvimento urbano ambiental sustentável e a uma participação democrática da sociedade requer a disponibilidade de mais cargos para cumprimento de suas metas institucionais. Ademais, deve-se registrar que os cargos referidos são apenas de direção.

No que tange à Secretaria das Cidades, estão sendo executados no órgão, diversos projetos de cooperação com prazo determinado, implementados por meio de acordos internacionais, os quais convergem com a missão institucional da Secretaria, qual seja 'promover o equilíbrio espacial, econômico, social e ambiental, buscando de forma integrada o desenvolvimento urbano, local e regional do Estado' (Art. 2º, do Decreto nº 29.407, de 26 de setembro de 2008). Destarte, constata-se a necessidade da contratação pretendida para aperfeiçoamento dos trabalhos desenvolvidos."

A iniciativa de Leis envolvendo a criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos públicos da Administração Estadual, inclusive criação de cargos, bem como acerca de servidores públicos e pessoal, efetivamente é de competência privativa do Poder Executivo, posto se tratar da organização administrativa do ente federado, consoante comando insculpido no art. 60, §2º, "a", "b" e "c" da Constituição Estadual, que reproduz o art. 61, § 1º, II, "a", "b", e "c" da Carta Política Federal.

Neste mesmo sentido é o entendimento do Supremo Tribunal Federal, senão vejamos:

"compete ao Executivo a criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública(alínea "e" do inciso II do § 1º do art. 61 da Constituição Federal). A simetria há de ser observada, relativamente aos Estados-membros." (ADI 1.275-4-SP – Rel. Ministro Marco Aurélio).

"Por entender usurpada a competência privativa do Chefe do Poder Executivo para iniciar projeto de lei que disponha sobre servidores públicos, seu regime jurídico e aumento de sua remuneração (CF, art. 61, § 1º, II, ae c), de observância obrigatória pelos Estados-membros, em face do princípio da simetria, o Tribunal julgou procedente pedido formulado em ação direta ajuizada pelo Governador do Estado de Santa Catarina para declarar a inconstitucionalidade da Lei Complementar estadual 178/99, de iniciativa parlamentar, que modificou a estrutura organizacional do quadro de pessoal da Secretaria de Segurança Pública estadual. Precedentes citados: ADI 3.051/MG (DJ de 28-10-2005); ADI 2.705/DF (DJ de 30-10-2003); ADI 2.742/ES (DJ de 25-3-2003); ADI 2.619/RS (DJ de 5-5-2006); ADI 1.124/RN (DJ de 8-4-2005); ADI 2.988/DF (DJ de 26-3-2004); ADI 2.050/RO (DJ de 2-4-2004); ADI 1.353/RN (DJ de 16-5-2003)." (ADI 2.029, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, julgamento em 4-6-07, Informativo 470)"

Por fim, cumpre salientar que a propositura em foco, com o novo modelo de gestão do Poder Executivo, guarda relação com o princípio da eficiência administrativa preconizado no art. 37 da Constituição de 1988.

Desse modo, a Mensagem *sub examinen* se afigura inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

É o parecer, à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Walmir R. de Sousa', is centered on a light gray rectangular background. The signature is fluid and cursive.

WALMIR R. DE SOUSA
PROCURADOR EM EXERCICIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAR RELATOR		
Autor:	1140 - MARIA HELENA MOURA DE SOUZA		
Usuário assinator:	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
Data da criação:	23/02/2012 12:21:10	Data da assinatura:	28/02/2012 15:10:10



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
28/02/2012

MATÉRIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR No. 01/2012 (ORIUNDO DA MENSAGEM N° 7.337/2012) AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

RELATOR DEPUTADO: ANTÔNIO CARLOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno desta Casa, o relator terá prazo de 10 dias para a apresentação do Parecer. (RI. Art. 82, I).

Não obstante o prazo regimental acima citado, solicitamos, tão logo o referido Projeto seja relatado, encaminhá-lo à Comissão para a inclusão em Pauta.

Lembramos que a reunião ordinária desta Comissão realiza-se todas as quartas-feiras às 15h, no Complexo das Comissões Técnicas e sua participação é imprescindível para o efetivo cumprimento de nossas atividades.

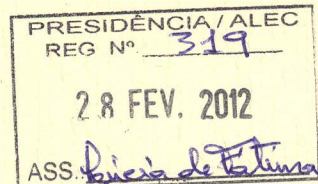
Certos de sua atenção, agradecemos antecipadamente.

SÉRGIO AGUIAR

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ



OFÍCIO GG Nº 22 /2012

Fortaleza, 22 de fevereiro de 2012.

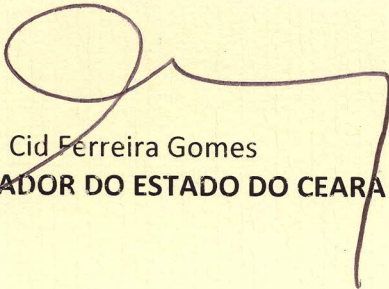
À Sua Excelência o Senhor
Deputado Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra
PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

Senhor Presidente,

Cumprimentando V. Exa., encaminho Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Complementar que acompanha a Mensagem nº 7.337/2012 que "dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria das Cidades e do Instituto de Desenvolvimento Institucional das Cidades do Ceará – IDECI", para apreciação e pretendida aprovação por essa Augusta Assembléia Legislativa.

Certo da compreensão de Vossa Excelência, renovo protestos de elevado apreço e distinguida consideração.

Atenciosamente,


Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ





**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

**EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI QUE ACOMPANHA A
MENSAGEM Nº 7.337/2012**

Art.1º O Art. 4º, do Projeto de Lei Complementar que acompanha a Mensagem nº 7.337/2012, passa a ter seguinte redação:

“Art. 4º O recrutamento de 92 (noventa e dois) profissionais para a Secretaria das Cidades e de 20 (vinte) para o IDECI, cujas categorias constam, respectivamente, dos anexos I e II, a serem contratados nos termos desta Lei Complementar, proceder-se-á mediante processo seletivo simplificado, conforme normas previstas em edital, sujeito à divulgação, inclusive por meio do Diário Oficial do Estado.

Art.2º O Anexo I, do Projeto de Lei que acompanha a Mensagem nº 7.337/2012, passa a ter redação nos termos do Anexo Único desta Emenda Modificativa.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em
Fortaleza, aos de de 2012.


Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO





GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

ANEXO ÚNICO, A QUE SE REFERE O ART. 2º DA EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR QUE ACOMPANHA A MENSAGEM Nº 7.337/2012.

Quadro com a habilitação, experiência mínima e salário de acordo com a categoria profissional para a **SECRETARIA DAS CIDADES**:

Categoria	Nº Vagas	Habilitação	Experiência Mínima	Atividades Básicas	Salário
Engenheiro Civil Pleno I	16	Graduação completa em Engenharia Civil em Instituição Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação MEC, com registro profissional no CREA.	0-4 anos	Elaborar Projetos e gerenciar obras civis: elaborar orçamentos; elaborar projetos de cálculos estruturais, instalações elétricas, hidrosanitárias, prevenção contra incêndio, lógica, drenagem, águas pluviais, gestão de meio ambiente; vistoriar edificações; elaborar pareceres e avaliar imóveis.	R\$ 4.956,78
Engenheiro Civil Pleno II	10	Graduação completa em Engenharia Civil em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação MEC, com registro profissional no CREA.	Acima de 4 anos	Elaborar Projetos e gerenciar obras civis: elaborar orçamentos elaborar projetos de cálculos estruturais, instalações elétricas hidrosanitárias, prevenção contra incêndio, lógica, drenagem, águas pluviais, gestão de meio ambiente; vistoriar edificações; elaborar pareceres e avaliar imóveis.	R\$ 5.831,50
Engenheiro Civil Pleno	6	Graduação completa em	Acima 8 anos	Elaborar Projetos e gerenciar obras	R\$ 7.580,95





GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

III		Engenharia Civil em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação MEC, com registro profissional no CREA.		civis: elaborar orçamentos; elaborar projetos de cálculos estruturais, instalações elétricas, hidrosanitárias, prevenção contra incêndio, lógica, drenagem, águas pluviais, gestão de meio ambiente; vistoriar edificações; elaborar pareceres e avaliar imóveis.	
Arquiteto – Pleno I	7	Graduação completa em Arquitetura em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação MEC, com registro profissional no CREA.	0-4 anos	Realizar estudo, planejamento e projetos: arquitetônico urbanização, paisagismo, acessibilidade, comunicação visual, mobiliário e iluminotécnica; gerenciar obras civis; vistoriar, emitir laudo e parecer técnico.	R\$4.956,78
Arquiteto – Pleno II	3	Graduação completa em Arquitetura em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação MEC com registro profissional no CREA.	Acima de 4 anos	Realizar estudo, planejamento e projetos: arquitetônico urbanização, paisagismo, acessibilidade, comunicação visual, mobiliário e iluminotécnica; gerenciar obras civis; vistoriar, emitir laudo e parecer técnico.	R\$5.831,50
Arquiteto – Pleno III	4	Graduação completa em Arquitetura em Instituição de Ensino Superior reconhecida	Acima de 8 anos	Realizar estudo, planejamento e projetos: arquitetônico urbanização, paisagismo, acessibilidade,	R\$7.580,95





GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

		pelo Ministério da Educação MEC, com registro profissional no CREA.		comunicação visual, mobiliário e iluminotécnica; gerenciar obras civis; vistoriar e emitir laudo e parecer técnico.	
Técnico Social	32	Graduação completa em Serviço Social, Sociologia, Pedagogia e Psicologia, em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação-MEC, com registro profissional nos respectivos conselhos de classe.	Acima de 2 anos	Realizar atividades, tais como entrevistas, mobilização de comunidade, prospecção social, dinamização de potencialidades a nível individual e interpessoal junto aos indivíduos, grupos ou comunidades, envolvidos nos programas habitacionais que requer retirada dessas famílias de áreas de riscos, para unidades habitacionais e/ou indenizações.	R\$ 3.542,50
Analista Financeiro – Pleno I	9	Graduação completa em Administração, Economia, Ciências Contábeis em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação-MEC, com registro profissional nos respectivos conselhos de classe.	0-4 anos	Desempenhar atividades referentes às áreas Contábeis e Orçamentárias – Lei n 4.320/64 e Lei n 11.638/07; da Legislação Previdenciária; de Encargos Trabalhistas, de RH e Rotinas Administrativas.	R\$ 3.542,50





GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

Analista Financeiro – Pleno II	5	Graduação completa em Administração, Economia, Ciências Contábeis em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação-MEC, com registro profissional nos respectivos conselhos de classe.	Acima de 4 anos	Desempenhar atividades referentes às áreas Contábeis e Orçamentárias – Lei n 4.320/64 e Lei n 11.638/07; da Legislação Previdenciária; de Encargos Trabalhistas, de RH e Rotinas Administrativas.	R\$ 4.523,50
TOTAL	92				



Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER DA MENSAGEM N. 7.337/2012		
Autor:	99026 - MARCIO BARROS PONTES		
Usuário assinator:	99216 - DEPUTADO ANTONIO CARLOS		
Data da criação:	28/02/2012 17:19:56	Data da assinatura:	28/02/2012 17:34:14



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO ANTONIO CARLOS

PARECER
28/02/2012

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJ

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2012 (ORIUNDO DA MENSAGEM Nº 7.337, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2012).

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DA SECRETARIA DAS CIDADES E DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DAS CIDADES DO CEARÁ – IDECI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: PODER EXECUTIVO ESTADUAL

Relator: Deputado ANTONIO CARLOS – PT

I – RELATÓRIO

Em exame ao Projeto de Lei Complementar nº 01/2012, oriundo da Mensagem nº 7.337, de 6 de fevereiro de 2012, **de autoria do Poder Executivo do Estado do Ceará.**

A matéria versa sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria das Cidades e do Instituto de Desenvolvimento Institucional das Cidades do Ceará.

No âmbito desta Comissão, o projeto não recebeu emenda, no prazo regimental.

O projeto sob análise consta de 17(dezessete) artigos e 1(uma) emenda modificativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Quanto à admissibilidade jurídico-constitucional, nenhum óbice impede a tramitação do projeto em exame, que atende os pressupostos constitucionais de competência legislativa estadual e de iniciativa do Poder Executivo, conforme disposto no art. 60, § 2º, alíneas “b” e “d” da Constituição Estadual do Ceará, *in verbis*:

Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

I - aos Deputados Estaduais;

II - ao Governador do Estado;

III - ao Presidente do Tribunal de Justiça, em matérias de privatividade judiciária, indicadas nesta Constituição;

IV - ao cidadão, nos casos e nas formas previstas nesta Constituição.

§1º Não será admitido aumento da despesa, prevista:

I - nos projetos de iniciativa exclusiva do Governador do Estado;

II - nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Assembléia Legislativa, dos Tribunais Estaduais e do Ministério Público Estadual.

§2º-São de iniciativa privativa do Governador do Estado as Leis que disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal, da administração direta, autárquica e fundacional;

c) servidores públicos da administração direta, autárquica e fundacional, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de policiais militares e de bombeiros para a inatividade;

d) criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública;

(...) (Grifos nossos)

A proposição justifica-se, em razão da necessidade da contratação de profissionais qualificados para a execução de atividades técnicas especializadas, cujos salários estão compatíveis com os valores de mercado, ou fixados em convenções coletivas de trabalho, relevando-se, também, a experiência profissional previamente estabelecida, constante dos Anexos I e II do referido Projeto de Lei Complementar.

No que tange à Secretaria das Cidades, estão sendo executados no órgão, diversos projetos de cooperação com prazo determinado, implementados por meio de acordos internacionais, os quais convergem com a missão institucional da Secretaria, qual seja “promover o equilíbrio espacial, econômico, social e ambiental, buscando de forma integrada o desenvolvimento urbano, local e regional do Estado” (Art. 2º, do Decreto nº. 29.470, de 26 de setembro de 2008). Destarte, constata-se a necessidade da contratação pretendida para aperfeiçoamento dos trabalhos desenvolvidos.

Da mesma forma, nada há que se lhe oponha no plano da regimentalidade e técnica legislativa, vazada que está a proposição em linguagem correta.

Além disso, o projeto está de acordo com a Lei Complementar nº 95, de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 107, de 2001, que dispõe sobre os preceitos da boa técnica legislativa na legislação pátria.

III – VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei Complementar nº 01/2012, oriundo da Mensagem nº 7.337 de 2012, que *Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria das Cidades e do Instituto de Desenvolvimento Institucional das Cidades do Ceará – IDECI, e dá outras providências, de autoria do Poder Executivo Estadual.*

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, 28 de fevereiro de 2012.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'A. C.', with a stylized, cursive script.

DEPUTADO ANTONIO CARLOS

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	POSIÇÃO DA COMISSÃO		
Autor:	99113 - VIRNA LISI AGUIAR		
Usuário assinator:	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
Data da criação:	29/02/2012 12:29:08	Data da assinatura:	29/02/2012 12:30:52



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
29/02/2012

POSIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

APROVADO O PARECER DO RELATOR.

SÉRGIO AGUIAR

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	MEMORANDO INDICAÇÃO DE RELATOR		
Autor:	99206 - PATRICIA HELENA CAVALCANTE LIMA		
Usuário assinator:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	29/02/2012 13:00:18	Data da assinatura:	29/02/2012 13:04:19



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE TRABALHO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

MEMORANDO
29/02/2012

Excelentíssimo Senhor

Deputado Antonio Carlos

Membro da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público

Conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno desta Casa, vem, por meio deste, nomear Vossa Excelência Relator para a apresentação do Parecer. (RI. Art. 82, I).

Certos de sua atenção, agradecemos antecipadamente.

ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER - COMISSAO DE TRABALHO, ADM. E SERVIÇOS PÚBLICOS		
Autor:	99216 - DEPUTADO ANTONIO CARLOS		
Usuário assinator:	99216 - DEPUTADO ANTONIO CARLOS		
Data da criação:	29/02/2012 16:34:37	Data da assinatura:	29/02/2012 16:38:47



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO ANTONIO CARLOS

PARECER
29/02/2012

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2012

(MENSAGEM Nº 7.337, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2012)

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DA SECRETARIA DAS CIDADES E DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DAS CIDADES DO CEARÁ – IDECI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: **PODER EXECUTIVO ESTADUAL**

Relator: **Deputado ANTONIO CARLOS – PT**

I – RELATÓRIO

Em exame ao Projeto de Lei Complementar nº 01/2012, oriundo da Mensagem nº 7.337, de 6 de fevereiro de 2012, **de autoria do Poder Executivo do Estado do Ceará.**

A matéria versa sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria das Cidades e do Instituto de Desenvolvimento Institucional das Cidades do Ceará - IDECI.

O projeto sob análise consta de 17(dezessete) artigos e 1(uma) emenda modificativa de autoria do Poder Executivo.

É o relatório.

II – ANÁLISE DE MÉRITO

A proposição do Poder Executivo justifica-se, em razão da necessidade da contratação de profissionais qualificados para a execução de atividades técnicas especializadas, cujos salários estão compatíveis com os valores de mercado, ou fixados em convenções coletivas de trabalho, relevando-se, também, a experiência profissional previamente estabelecida, constante no Anexo do referido Projeto de Lei Complementar.

No que tange à Secretaria das Cidades, estão sendo executados no órgão, diversos projetos de cooperação com prazo determinado, implementados por meio de acordos internacionais, os quais convergem com a missão institucional da Secretaria, qual seja “promover o equilíbrio espacial, econômico, social e ambiental, buscando de forma integrada o desenvolvimento urbano, local e regional do Estado” (Art. 2º, do Decreto nº. 29.470, de 26 de setembro de 2008). Destarte, constata-se a necessidade da contratação pretendida para aperfeiçoamento dos trabalhos desenvolvidos.

III – VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, voto no mérito pela **aprovação** do Projeto de Lei Complementar nº 01/2012, oriundo da Mensagem nº 7.337 de 2012 e da Emenda Modificativa nº 01, ambas de autoria do Poder Executivo Estadual.

Sala das Comissões, 28 de fevereiro de 2012.



DEPUTADO ANTONIO CARLOS

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	POSIÇÃO DA COMISSÃO		
Autor:	99206 - PATRICIA HELENA CAVALCANTE LIMA		
Usuário assinator:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	29/02/2012 17:04:31	Data da assinatura:	29/02/2012 17:17:07



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE TRABALHO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
29/02/2012

POSIÇÃO DA COMISSÃO: APROVADO PARECER DO RELATOR

ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAR RELATOR		
Autor:	99113 - VIRNA LISI AGUIAR		
Usuário assinator:	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
Data da criação:	01/03/2012 13:51:47	Data da assinatura:	01/03/2012 14:00:00



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO

01/03/2012

Excelentíssimo Senhor

Deputado Antonio Carlos

Membro da Comissão de Constituição, justiça e Redação

Conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno desta Casa, vem, por meio deste, nomear Vossa Excelência Relator(a) concedendo-lhe, o prazo de 10 dias para a apresentação do Parecer. (RI. Art. 82, I).

Certos de sua atenção, agradecemos antecipadamente.

SÉRGIO AGUIAR

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER A EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2012		
Autor:	99216 - DEPUTADO ANTONIO CARLOS		
Usuário assinator:	99216 - DEPUTADO ANTONIO CARLOS		
Data da criação:	01/03/2012 14:51:36	Data da assinatura:	01/03/2012 14:56:27



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO ANTONIO CARLOS

PARECER
01/03/2012

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJ

PARECER A EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2012

(ORIUNDO DA MENSAGEM Nº 7.337, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2012).

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DA SECRETARIA DAS CIDADES E DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DAS CIDADES DO CEARÁ – IDECI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: **PODER EXECUTIVO ESTADUAL**

Relator: **Deputado ANTONIO CARLOS – PT**

I – RELATÓRIO

Em exame a Emenda ao Projeto de Lei Complementar nº 01/2012, oriundo da Mensagem nº 7.337, de 6 de fevereiro de 2012, **de autoria do Poder Executivo do Estado do Ceará.**

No âmbito desta Comissão, o projeto não recebeu outras emendas, no prazo regimental.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Quanto à admissibilidade jurídico-constitucional, nenhum óbice impede a tramitação da Emenda ao Projeto em exame, que atende os pressupostos constitucionais de competência legislativa estadual e de iniciativa do Poder Executivo, conforme disposto no art. 60, § 2º, alíneas “b” e “d” da Constituição Estadual do Ceará, *in verbis*:

Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

I - aos Deputados Estaduais;

II - ao Governador do Estado;

III - ao Presidente do Tribunal de Justiça, em matérias de privatividade judiciária, indicadas nesta Constituição;

IV - ao cidadão, nos casos e nas formas previstas nesta Constituição.

§1º Não será admitido aumento da despesa, prevista:

I - nos projetos de iniciativa exclusiva do Governador do Estado;

II - nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Assembléia Legislativa, dos Tribunais Estaduais e do Ministério Público Estadual.

§2º-São de iniciativa privativa do Governador do Estado as Leis que disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal, da administração direta, autárquica e fundacional;

c) servidores públicos da administração direta, autárquica e fundacional, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de policiais militares e de bombeiros para a inatividade;

d) criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública;

(...) (Grifos nossos)

A Emenda de autoria do Poder Executivo visa ajustar a Mensagem encaminhada anteriormente, não existindo qualquer vício de constitucionalidade.

Da mesma forma, nada há que se lhe oponha no plano da regimentalidade e técnica legislativa, vazada que está a proposição em linguagem correta.

Além disso, o projeto está de acordo com a Lei Complementar nº 95, de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 107, de 2001, que dispõe sobre os preceitos da boa técnica legislativa na legislação pátria.

III – VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, **VOTO PELA APROVAÇÃO DA EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 01/2012**, oriundo da Mensagem nº 7.337 de 2012, que *Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria das Cidades e do Instituto de Desenvolvimento Institucional das Cidades do Ceará – IDECI, e dá outras providências*, **de autoria do Poder Executivo Estadual**.

Sala das Comissões.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'A. C.', is centered on the page.

DEPUTADO ANTONIO CARLOS

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	POSIÇÃO DA COMISSÃO		
Autor:	99247 - HAMILTON VIEIRA MOTA JUNIOR		
Usuário assinator:	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
Data da criação:	01/03/2012 15:05:49	Data da assinatura:	01/03/2012 15:54:54



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
01/03/2012

**POSIÇÃO DA COMISSÃO: APROVADO À EMENDA MODIFICATIVA DO PODER
EXECUTIVO DE ACORDO COM O RELATOR**

SÉRGIO AGUIAR

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DESPACHO DA APROVAÇÃO EM PLENÁRIO		
Autor:	99082 - DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE		
Usuário assinator:	99082 - DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE		
Data da criação:	05/03/2012 13:04:58	Data da assinatura:	05/03/2012 13:05:22



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PLENÁRIO

DESPACHO
05/03/2012

APROVADO O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR E UMA EMENDA EM DISCUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO EM 29/02/2012

APROVADO O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR E UMA EMENDA EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO EM 29/02/2012.

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA A REDAÇÃO FINAL EM 29/02/2012

DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE

1º SECRETÁRIO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR NÚMERO UM

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DA SECRETARIA DAS CIDADES E DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DAS CIDADES DO CEARÁ – IDECI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Ficam a Secretaria das Cidades e o Instituto de Desenvolvimento Institucional das Cidades do Ceará – IDECI, autorizados a contratarem, por tempo determinado, profissionais para atenderem à necessidade temporária e de excepcional interesse público, nas condições e prazos previstos nesta Lei Complementar.

Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público a execução das atividades técnicas especializadas necessárias à implantação do IDECI, criado pela Lei nº 14.881, de 27 de janeiro de 2011, resultando em novas atribuições, no aumento transitório do volume de trabalho e na continuidade da execução dos empreendimentos iniciados pelo Governo do Estado, decorrentes de empréstimos deste com organismos multilaterais de financiamento.

Art. 3º Considera-se, ainda, necessidade temporária de excepcional interesse público as atividades técnicas especializadas, no âmbito de projetos de cooperação com prazo determinado, implementados mediante acordos internacionais, além do significativo aumento no volume de trabalho.

Art. 4º O recrutamento de 92 (noventa e dois) profissionais para a Secretaria das Cidades e de 20 (vinte) para o IDECI, cujas categorias constam, respectivamente, dos anexos I e II, a serem contratados nos termos desta Lei Complementar, proceder-se-á mediante processo seletivo simplificado, conforme normas previstas em edital, sujeito à divulgação, inclusive por meio do Diário Oficial do Estado.

Art. 5º As contratações serão realizadas pelo período de 12 (doze) meses, admitida a prorrogação por igual período.

Art. 6º As contratações somente poderão ser realizadas com observância da dotação orçamentária da Secretaria das Cidades e do Instituto de Desenvolvimento Institucional das Cidades do Ceará – IDECI.

Art. 7º É proibida a contratação, nos termos desta Lei Complementar, de servidores Ativos e Inativos da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

Parágrafo único. Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto no caput deste artigo importará responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado, inclusive, se for o caso, solidariedade quanto à devolução dos valores pagos.



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Paulo

Art. 8º O quantitativo máximo dos profissionais a serem contratados de forma temporária para a Secretaria das Cidades e IDECI, assim como, a categoria, especificação, habilitação, atividades básicas e salários são os constantes dos anexos I e II que integram a presente Lei Complementar.

Art. 9º Aplica-se às categorias funcionais, previstas nos anexos I e II desta Lei Complementar, o índice da revisão geral na mesma data fixada para os servidores públicos estaduais.

Parágrafo único. A carga horária de trabalho dos profissionais contratados será de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 10. Aos profissionais contratados, nos termos desta Lei Complementar, aplica-se o disposto na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Art. 11. Os profissionais contratados de forma temporária, nos termos da presente Lei Complementar, quando deslocarem-se a serviço, da localidade onde tem exercício para outro ponto do território estadual, nacional ou estrangeiro, farão jus à percepção de passagens, diárias e ajuda de custo, nos termos previstos no Decreto Estadual nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, e suas alterações posteriores.

Art. 12. O profissional contratado, nos termos desta Lei Complementar, não poderá receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato.

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e administrativa da autoridade.

Art. 13. As infrações disciplinares atribuídas ao profissional contratado, nos termos desta Lei Complementar, serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias e assegurada ampla defesa.

Art. 14. O contrato temporário extinguir-se-á:

I – pelo término do prazo contratual;

II – por iniciativa do contratado, respeitando-se o Aviso Prévio, nos termos da CLT;

III – pela extinção ou conclusão do(s) programa(s), definido(s) pelo contratante;

IV – nos casos fortuitos ou de força maior, que impeçam o contratante em prosseguir com o mesmo.

Art. 15. O tempo de serviço prestado e de contribuição previdenciária decorrentes da contratação nos termos desta Lei Complementar será contado para todos os efeitos.

Art. 16. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
29 de fevereiro de 2012.

DEP. ROBERTO CLÁUDIO
PRESIDENTE

DEP. DR. SARTO
1.º VICE-PRESIDENTE

DEP. MANOEL DUCA
2.º VICE-PRESIDENTE em exercício

DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
1.º SECRETÁRIO

DEP. TEO MENEZES
2.º SECRETÁRIO em exercício

DEP. ELY AGUIAR

3.º SECRETÁRIO em exercício

DEP. PAULO FACÓ

4.º SECRETÁRIO em exercício

ANEXO I, A QUE SE REFERE A LEI COMPLEMENTAR Nº , DE DE DE 2012.

Quadro com a habilitação, experiência mínima e salário de acordo com a categoria profissional para a **SECRETARIA DAS CIDADES**:

Categoria	Nº Vagas	Habilitação	Experiência Mínima	Atividades Básicas	Salário
Engenheiro Civil Pleno I	16	Graduação completa em Engenharia Civil em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação-MEC, com registro profissional no CREA.	0-4 anos	Elaborar Projetos e gerenciar obras civis: elaborar orçamentos; elaborar projetos de cálculos estruturais, instalações elétricas, hidrosanitárias, prevenção contra incêndio, lógica, drenagem, águas pluviais, gestão de meio ambiente; vistoriar edificações; elaborar pareceres e avaliar imóveis.	R\$ 4.956,78
Engenheiro Civil Pleno II	10	Graduação completa em Engenharia Civil em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação-MEC, com registro profissional no CREA.	Acima de 4 anos	Elaborar Projetos e gerenciar obras civis: elaborar orçamentos elaborar projetos de cálculos estruturais, instalações elétricas hidrosanitárias, prevenção contra incêndio, lógica, drenagem, águas pluviais, gestão de meio ambiente; vistoriar edificações; elaborar pareceres e avaliar imóveis.	R\$ 5.831,50
Engenheiro Civil Pleno III	6	Graduação completa em Engenharia Civil em	Acima 8 anos	Elaborar Projetos e gerenciar obras civis: elaborar orçamentos;	R\$ 7.580,95

		Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC, com registro profissional no CREA.		elaborar projetos de cálculos estruturais, instalações elétricas, hidrosanitárias, prevenção contra incêndio, lógica, drenagem, águas pluviais, gestão de meio ambiente; vistoriar edificações; elaborar pareceres e avaliar imóveis.	
Arquiteto – Pleno I	7	Graduação completa em Arquitetura em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação- MEC, com registro profissional no CREA.	0-4 anos	Realizar estudo, planejamento e projetos: arquitetônico urbanização, paisagismo, acessibilidade, comunicação visual, mobiliário e iluminotécnica; gerenciar obras civis; vistoriar, emitir laudo e parecer técnico.	R\$4.956,78
Arquiteto – Pleno II	3	Graduação completa em Arquitetura em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação- MEC com registro profissional no CREA.	Acima de 4 anos	Realizar estudo, planejamento e projetos: arquitetônico urbanização, paisagismo, acessibilidade, comunicação visual, mobiliário e iluminotécnica; gerenciar obras civis; vistoriar, emitir laudo e parecer técnico.	R\$5.831,50
Arquiteto – Pleno III	4	Graduação completa em Arquitetura em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação -	Acima de 8 anos	Realizar estudo, planejamento e projetos: arquitetônico urbanização, paisagismo, acessibilidade, comunicação visual, mobiliário e	R\$7.580,95

//

Handwritten signature or mark in the top right corner.

		MEC, com registro profissional no CREA.		iluminotécnica; gerenciar obras civis; vistoriar e emitir laudo e parecer técnico.	
Técnico Social	32	Graduação completa em Serviço Social, Sociologia, Pedagogia e Psicologia, em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação-MEC, com registro profissional nos respectivos conselhos de classe.	Acima de 2 anos	Realizar atividades, tais como entrevistas, mobilização de comunidade, prospecção social, dinamização de potencialidades a nível individual e interpessoal junto aos indivíduos, grupos ou comunidades, envolvidos nos programas habitacionais que requer retirada dessas famílias de áreas de riscos, para unidades habitacionais e/ou indenizações.	R\$ 3.542,50
Analista Financeiro – Pleno I	9	Graduação completa em Administração, Economia, Ciências Contábeis em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação-MEC, com registro profissional nos respectivos conselhos de classe.	0-4 anos	Desempenhar atividades referentes às áreas Contábeis e Orçamentárias – Lei n 4.320/64 e Lei n 11.638/07; da Legislação Previdenciária; de Encargos Trabalhistas, de RH e Rotinas Administrativas.	R\$ 3.542,50
Analista Financeiro – Pleno II	5	Graduação completa em Administração, Economia, Ciências Contábeis em Instituição de	Acima de 4 anos	Desempenhar atividades referentes às áreas Contábeis e Orçamentárias – Lei n 4.320/64 e Lei n 11.638/07;	R\$ 4.523,50

Handwritten mark or signature.

Handwritten mark or signature.

Handwritten mark or signature.

pele

		Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação-MEC, com registro profissional nos respectivos conselhos de classe.		da Legislação Previdenciária; de Encargos Trabalhistas, de RH e Rotinas Administrativas.	
TOTAL	92				

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

Handwritten signature/initials

ANEXO II, A QUE SE REFERE O ART. DA LEI COMPLEMENTAR Nº , DE DE DE 2012.

Quadro com a habilitação, experiência mínima e salário de acordo com a categoria profissional para o INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DAS CIDADES DO CEARÁ – IDECI:

Categoria	Nº Vagas	Habilitação	Experiência Mínima	Atividades Básicas	Salário
Engenheiro Civil Pleno I	2	Graduação completa em Engenharia Civil em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC, com registro profissional no CREA.	0-4 anos	Elaborar Projetos e gerenciar obras civis: elaborar orçamentos; elaborar projetos de cálculos estruturais, instalações elétricas, hidrosanitárias, prevenção contra incêndio, lógica, drenagem, águas pluviais, gestão de meio ambiente; vistoriar edificações; elaborar pareceres e avaliar imóveis.	R\$ 4.956,78
Engenheiro Civil Pleno II	3	Graduação completa em Engenharia Civil em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC, com registro profissional no CREA.	Acima de 4 anos	Elaborar Projetos e gerenciar obras civis: elaborar orçamentos elaborar projetos de cálculos estruturais, instalações elétricas hidrosanitárias, prevenção contra incêndio, lógica, drenagem, águas pluviais, gestão de meio ambiente; vistoriar edificações; elaborar pareceres e avaliar imóveis.	R\$ 5.831,50
Arquiteto – Pleno I	3	Graduação completa em Arquitetura em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC, com registro profissional no CREA.	0-4 anos	Realizar estudo, planejamento e projetos: arquitetônico urbanização, paisagismo, acessibilidade, comunicação visual, mobiliário e iluminotécnica; gerenciar obras civis; vistoriar, emitir laudo e parecer técnico.	R\$ 4.956,78
Arquiteto – Pleno II	3	Graduação completa em Arquitetura em	Acima de 4 anos	Realizar estudo, planejamento e projetos:	R\$ 5.831,50

Handwritten signatures/initials

Page 1

		Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC, com registro profissional no CREA.		arquitetônico urbanização, paisagismo, acessibilidade, comunicação visual, mobiliário e iluminotécnica; gerenciar obras civis; vistoriar, emitir laudo e parecer técnico.	
Advogado	3	Graduação completa em Direito em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC, legalmente habilitado na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.	0-4 anos	Representar o órgão perante o Poder Judiciário, em todas as instâncias; exercer atividades de consultoria e assessoria em geral; elaborar convênios, contratos, acordos ou ajustes em que a Secretaria das Cidades seja parte interessada; elaborar, analisar e interpretar atos normativos de interesse da Secretaria das Cidades; promover o exame de legalidade e legitimidade de atos, documentos, contratos, acordos, convênios de interesse da Secretaria das Cidades; analisar e emitir pareceres em processos de licitação em geral.	R\$ 4.840,15
Técnico Social	3	Graduação completa em Serviço Social em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC, com registro profissional no CRASS.	0-4 anos	Realizar atividades, tais como entrevistas, mobilização de comunidade, prospecção social, dinamização de potencialidades a nível individual e interpessoal junto aos indivíduos, grupos ou comunidades, envolvidos nos programas habitacionais que requer retirada	R\$ 3.542,50

[Handwritten marks]

pereira

				dessas famílias de áreas de riscos, para unidades habitacionais e/ou indenizações.	
Analista Financeiro - Pleno I	1	Graduação completa em Administração, Economia, Ciências Contábeis em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação- MEC, com registro profissional nos respectivos conselhos de classe.	0-4 anos	Desempenhar atividades referentes às áreas Contábeis e Orçamentárias – Lei nº 4.320/64 e Lei nº 11.638/07; da Legislação Previdenciária; de Encargos Trabalhistas, de RH e Rotinas Administrativas.	R\$ 3.542,50
Analista Financeiro - Pleno II	2	Graduação completa em Administração, Economia, Ciências Contábeis em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC, com registro profissional nos respectivos conselhos de classe.	Acima de 4 anos	Desempenhar atividades referentes às áreas Contábeis e Orçamentárias – Lei nº 4.320/64 e Lei nº 11.638/07; da Legislação Previdenciária; de Encargos Trabalhistas, de RH e Rotinas Administrativas.	R\$ 4.523,50
TOTAL	20				

9

CP *A*

LEI COMPLEMENTAR N.º 107, DE 07.03.12 (D.O. 14.03.12)

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DA SECRETARIA DAS CIDADES E DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DAS CIDADES DO CEARÁ – IDECI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam a Secretaria das Cidades e o Instituto de Desenvolvimento Institucional das Cidades do Ceará – IDECI, autorizados a contratarem, por tempo determinado, profissionais para atenderem à necessidade temporária e de excepcional interesse público, nas condições e prazos previstos nesta Lei Complementar.

Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público a execução das atividades técnicas especializadas necessárias à implantação do IDECI, criado pela Lei nº 14.881, de 27 de janeiro de 2011, resultando em novas atribuições, no aumento transitório do volume de trabalho e na continuidade da execução dos empreendimentos iniciados pelo Governo do Estado, decorrentes de empréstimos deste com organismos multilaterais de financiamento.

Art. 3º Considera-se, ainda, necessidade temporária de excepcional interesse público as atividades técnicas especializadas, no âmbito de projetos de cooperação com prazo determinado, implementados mediante acordos internacionais, além do significativo aumento no volume de trabalho.

Art. 4º O recrutamento de 92 (noventa e dois) profissionais para a Secretaria das Cidades e de 20 (vinte) para o IDECI, cujas categorias constam, respectivamente, dos anexos I e II, a serem contratados nos termos desta Lei Complementar, proceder-se-á mediante processo seletivo simplificado, conforme normas previstas em edital, sujeito à divulgação, inclusive por meio do Diário Oficial do Estado.

Art. 5º As contratações serão realizadas pelo período de 12 (doze) meses, admitida a prorrogação por igual período.

Art. 6º As contratações somente poderão ser realizadas com observância da dotação orçamentária da Secretaria das Cidades e do Instituto de Desenvolvimento Institucional das Cidades do Ceará – IDECI.

Art. 7º É proibida a contratação, nos termos desta Lei Complementar, de servidores Ativos e Inativos da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

Parágrafo único. Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto no caput deste artigo importará responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado, inclusive, se for o caso, solidariedade quanto à devolução dos valores pagos.

Art. 8º O quantitativo máximo dos profissionais a serem contratados de forma temporária para a Secretaria das Cidades e IDECI, assim como, a categoria, especificação, habilitação, atividades básicas e salários são os constantes dos anexos I e II que integram a presente Lei Complementar.

Art. 9º Aplica-se às categorias funcionais, previstas nos anexos I e II desta Lei Complementar, o índice da revisão geral na mesma data fixada para os servidores públicos estaduais.

Parágrafo único. A carga horária de trabalho dos profissionais contratados será de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 10. Aos profissionais contratados, nos termos desta Lei Complementar, aplica-se o disposto na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Art. 11. Os profissionais contratados de forma temporária, nos termos da presente Lei Complementar, quando deslocarem-se a serviço, da localidade onde tem exercício para outro ponto do território estadual, nacional ou estrangeiro, farão jus à percepção de passagens, diárias e ajuda de custo, nos termos previstos no Decreto Estadual nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, e suas alterações posteriores.

Art. 12. O profissional contratado, nos termos desta Lei Complementar, não poderá receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato.

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e administrativa da autoridade.

Art. 13. As infrações disciplinares atribuídas ao profissional contratado, nos termos desta Lei Complementar, serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias e assegurada ampla defesa.

Art. 14. O contrato temporário extinguir-se-á:

I – pelo término do prazo contratual;

II – por iniciativa do contratado, respeitando-se o Aviso Prévio, nos termos da CLT;

III – pela extinção ou conclusão do(s) programa(s), definido(s) pelo contratante;

IV – nos casos fortuitos ou de força maior, que impeçam o contratante em prosseguir com o mesmo.

Art. 15. O tempo de serviço prestado e de contribuição previdenciária decorrentes da contratação nos termos desta Lei Complementar será contado para todos os efeitos.

Art. 16. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 07 de março de 2012.

Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ EM EXERCÍCIO
Camilo Sobreira de Santana
SECRETÁRIO DAS CIDADES
Antônio Eduardo Diogo de Siqueira Filho
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

ANEXO I, A QUE SE REFERE A LEI COMPLEMENTAR Nº 107, DE 07 DE MARÇO DE 2012.

Quadro com a habilitação, experiência mínima e salário de acordo com a categoria profissional para a **SECRETARIA DAS CIDADES**:

Categoria	Nº Vagas	Habilitação	Experiência Mínima	Atividades Básicas	Salário
Engenheiro Civil Pleno I	16	Graduação completa em Engenharia Civil em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da	0-4 anos	Elaborar Projetos e gerenciar obras civis: elaborar orçamentos; elaborar projetos de cálculos estruturais, instalações	R\$ 4.956,78

		Educação-MEC, com registro profissional no CREA.		elétricas, hidrosanitárias, prevenção contra incêndio, lógica, drenagem, águas pluviais, gestão de meio ambiente; vistoriar edificações; elaborar pareceres e avaliar imóveis.	
Engenheiro Civil Pleno II	10	Graduação completa em Engenharia Civil em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação- MEC, com registro profissional no CREA.	Acima de 4 anos	Elaborar Projetos e gerenciar obras civis: elaborar orçamentos elaborar projetos de cálculos estruturais, instalações elétricas hidrosanitárias, prevenção contra incêndio, lógica, drenagem, águas pluviais, gestão de meio ambiente; vistoriar edificações; elaborar pareceres e avaliar imóveis.	R\$ 5.831,50
Engenheiro Civil Pleno III	6	Graduação completa em Engenharia Civil em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação -MEC, com registro profissional no CREA.	Acima 8 anos	Elaborar Projetos e gerenciar obras civis: elaborar orçamentos; elaborar projetos de cálculos estruturais, instalações elétricas, hidrosanitárias, prevenção contra incêndio, lógica, drenagem, águas pluviais, gestão de meio ambiente; vistoriar	R\$ 7.580,95

				edificações; elaborar pareceres e avaliar imóveis.	
Arquiteto – Pleno I	7	Graduação completa em Arquitetura em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação- MEC, com registro profissional no CREA.	0-4 anos	Realizar estudo, planejamento e projetos: arquitetônico urbanização, paisagismo, acessibilidade, comunicação visual, mobiliário e iluminotécnica; gerenciar obras civis; vistoriar, emitir laudo e parecer técnico.	R\$4.956,78
Arquiteto – Pleno II	3	Graduação completa em Arquitetura em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação- MEC com registro profissional no CREA.	Acima de 4 anos	Realizar estudo, planejamento e projetos: arquitetônico urbanização, paisagismo, acessibilidade, comunicação visual, mobiliário e iluminotécnica; gerenciar obras civis; vistoriar, emitir laudo e parecer técnico.	R\$5.831,50
Arquiteto – Pleno III	4	Graduação completa em Arquitetura em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação -MEC, com registro profissional no CREA.	Acima de 8 anos	Realizar estudo, planejamento e projetos: arquitetônico urbanização, paisagismo, acessibilidade, comunicação visual, mobiliário e iluminotécnica; gerenciar obras civis; vistoriar e emitir laudo e parecer técnico.	R\$7.580,95
Técnico Social	32	Graduação completa em Serviço Social ,	Acima de 2 anos	Realizar atividades, tais como entrevistas,	R\$ 3.542,50

		Sociologia, Pedagogia e Psicologia, em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação- MEC, com registro profissional nos respectivos conselhos de classe.		mobilização de comunidade, prospecção social, dinamização de potencialidades a nível individual e interpessoal junto aos indivíduos, grupos ou comunidades, envolvidos nos programas habitacionais que requer retirada dessas famílias de áreas de riscos, para unidades habitacionais e/ou indenizações.	
Analista Financeiro – Pleno I	9	Graduação completa em Administração, Economia, Ciências Contábeis em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação- MEC, com registro profissional nos respectivos conselhos de classe.	0-4 anos	Desempenhar atividades referentes às áreas Contábeis e Orçamentárias – Lei n 4.320/64 e Lei n 11.638/07; da Legislação Previdenciária; de Encargos Trabalhistas, de RH e Rotinas Administrativas.	R\$ 3.542,50
Analista Financeiro – Pleno II	5	Graduação completa em Administração, Economia, Ciências Contábeis em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação- MEC, com registro profissional nos respectivos conselhos de classe.	Acima de 4 anos	Desempenhar atividades referentes às áreas Contábeis e Orçamentárias – Lei n 4.320/64 e Lei n 11.638/07; da Legislação Previdenciária; de Encargos Trabalhistas, de RH e Rotinas Administrativas.	R\$ 4.523,50

TOTAL	92				
--------------	-----------	--	--	--	--

ANEXO II, A QUE SE REFERE O ART. DA LEI COMPLEMENTAR Nº 107, DE 07 DE MARÇO DE 2012.

Quadro com a habilitação, experiência mínima e salário de acordo com a categoria profissional para o **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DAS CIDADES DO CEARÁ – IDECI:**

Categoria	Nº Vagas	Habilitação	Experiência Mínima	Atividades Básicas	Salário
Engenheiro Civil Pleno I	2	Graduação completa em Engenharia Civil em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC, com registro profissional no CREA.	0-4 anos	Elaborar Projetos e gerenciar obras civis: elaborar orçamentos; elaborar projetos de cálculos estruturais, instalações elétricas, hidrosanitárias, prevenção contra incêndio, lógica, drenagem, águas pluviais, gestão de meio ambiente; vistoriar edificações; elaborar pareceres e avaliar imóveis.	R\$ 4.956,78
Engenheiro Civil Pleno II	3	Graduação completa em Engenharia Civil em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC, com registro profissional no CREA.	Acima de 4 anos	Elaborar Projetos e gerenciar obras civis: elaborar orçamentos elaborar projetos de cálculos estruturais, instalações elétricas hidrosanitárias, prevenção contra incêndio, lógica, drenagem, águas pluviais, gestão de meio ambiente; vistoriar edificações; elaborar pareceres e avaliar imóveis.	R\$ 5.831,50

Arquiteto – Pleno I	3	Graduação completa em Arquitetura em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC, com registro profissional no CREA.	0-4 anos	Realizar estudo, planejamento e projetos: arquitetônico urbanização, paisagismo, acessibilidade, comunicação visual, mobiliário e iluminotécnica; gerenciar obras civis; vistoriar, emitir laudo e parecer técnico.	R\$ 4.956,78
Arquiteto – Pleno II	3	Graduação completa em Arquitetura em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC, com registro profissional no CREA.	Acima de 4 anos	Realizar estudo, planejamento e projetos: arquitetônico urbanização, paisagismo, acessibilidade, comunicação visual, mobiliário e iluminotécnica; gerenciar obras civis; vistoriar, emitir laudo e parecer técnico.	R\$ 5.831,50
Advogado	3	Graduação completa em Direito em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC, legalmente habilitado na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.	0-4 anos	Representar o órgão perante o Poder Judiciário, em todas as instâncias; exercer atividades de consultoria e assessoria em geral; elaborar convênios, contratos, acordos ou ajustes em que a Secretaria das Cidades seja parte interessada; elaborar, analisar e interpretar atos normativos de interesse da Secretaria das Cidades; promover o exame de legalidade e legitimidade de atos, documentos,	R\$ 4.840,15

				contratos, acordos, convênios de interesse da Secretaria das Cidades; analisar e emitir pareceres em processos de licitação em geral.	
Técnico Social	3	Graduação completa em Serviço Social em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC, com registro profissional no CRASS.	0-4 anos	Realizar atividades, tais como entrevistas, mobilização de comunidade, prospecção social, dinamização de potencialidades a nível individual e interpessoal junto aos indivíduos, grupos ou comunidades, envolvidos nos programas habitacionais que requer retirada dessas famílias de áreas de riscos, para unidades habitacionais e/ou indenizações.	R\$ 3.542,50
Analista Financeiro - Pleno I	1	Graduação completa em Administração, Economia, Ciências Contábeis em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação- MEC, com registro profissional nos respectivos conselhos de classe.	0-4 anos	Desempenhar atividades referentes às áreas Contábeis e Orçamentárias – Lei nº 4.320/64 e Lei nº 11.638/07; da Legislação Previdenciária; de Encargos Trabalhistas, de RH e Rotinas Administrativas.	R\$ 3.542,50

Analista Financeiro - Pleno II	2	Graduação completa em Administração, Economia, Ciências Contábeis em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC, com registro profissional nos respectivos conselhos de classe.	Acima de 4 anos	Desempenhar atividades referentes às áreas Contábeis e Orçamentárias - Lei nº 4.320/64 e Lei nº 11.638/07; da Legislação Previdenciária; de Encargos Trabalhistas, de RH e Rotinas Administrativas.	R\$ 4.523,50
TOTAL	20				